



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE
PESSOAL » REVISÃO DE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01765/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 18696/18

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: SERGIO FARIAS DA SILVA

03.02. IDADE: 60, fls.04.

03.03. CARGO: Agente Administrativo

03.04. LOTAÇÃO: Controladoria Geral do Estado

03.05. MATRÍCULA: 080.809-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Revisão de Aposentadoria voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1928, fls. 47.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 12 DE NOVEMBRO DE 2018, fls. 47.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE NOVEMBRO DE 2018, fls. 48

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/61, destacou a necessidade de **notificação** da autoridade previdenciária para que tomasse providencias no sentido de retificar o ato aposentatório passando a aplicar a regra sugerida pela Auditoria, ademais, que seja retificado o cálculo proventual de acordo com a regra sugerida, bem como anulação da Portaria do benefício e nova publicação na imprensa oficial.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa** através do **documento nº 21591/19**, que manteve seu posicionamento acerca da dúvida suscitada pela auditoria.

Ao analisar a documentação a **Auditoria** manteve o entendimento esposado no relatório de fls. 56/61, motivo pelo qual sugeriu a **BAIXA DE RESOLUÇÃO COM ASSINAÇÃO DE PRAZO** ao gestor para que adote as providências necessárias no sentido de ANULAR a Portaria – A – Nº 1928 (fl. 47) para aplicação da regra do art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05, bem como retificar o cálculo proventual da beneficiária de acordo com a regra sugerida. Em seguida, que sejam enviadas cópias da portaria de ANULAÇÃO e sua respectiva publicação, bem como o demonstrativo de pagamento atualizado de acordo com a regra sugerida.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra do Procurador-Geral LUCIANO ANDRADE FARIAS, por meio do **Parecer nº 00571/19**, opinou pelo registro o ato de revisão da aposentadoria do Sr. Sergio Farias da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Revisão de Aposentadoria voluntária com Proventos Integrais do Senhor Sergio Farias da Silva, formalizado pela Portaria nº 1928 - fls. 47, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 12/11/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18696/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Revisão de Aposentadoria voluntária com Proventos Integrais do Senhor Sergio Farias da Silva, formalizado pela Portaria nº 1928 - fls. 47, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de agosto de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 08:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 14:19



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO